

**PORTARIA Nº 183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016**

Institui e estabelece critérios para participação de interessados em feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

O Presidente da **Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 4º da Lei nº 8.181, de 28 de março de 1991, art. 4º, do Anexo I, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 8.644, de 22 de janeiro de 2016, e do art. 53 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MTur nº 117, de 06 de abril de 2016, e

Considerando o disposto na Portaria da Embratur nº 174, de 27 de outubro de 2016, que institui e regulamenta o Sistema de Controle de Inscrição em Eventos, RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios para seleção de interessados em participar das feiras que compõem a Agenda de Promoção Comercial da Embratur.

Art. 2º Aprovar o Regulamento para Participação em Feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur e seus anexos.

Parágrafo único. O Regulamento e seus anexos estarão disponíveis para consulta dos interessados no endereço eletrônico: www.embratur.gov.br.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LUMMERTZ



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Rene Lummertz Silva, Presidente**, em 28/11/2016, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília e Portaria nº 178, de 3 de novembro de 2016 da EMBRATUR.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.embratur.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0006404** e o código CRC **3709B990**.



ANEXO I À PORTARIA Nº 183, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2016

REGULAMENTO PARA PARTICIPAÇÃO EM FEIRAS DA AGENDA DE PROMOÇÃO COMERCIAL DA EMBRATUR

Art. 1º Este regulamento visa estabelecer regras de participação nas feiras da Agenda de Promoção Comercial da Embratur por interessados cadastrados no Sistema de Controle de Inscrições em Eventos (SCIE), conforme requisitos estabelecidos neste regulamento e que compõem o rol elencado abaixo:

I - Órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta;

II - Pessoas jurídicas de direito privado nacionais, inscritas no Cadastur, que atuem na comercialização de produtos e destinos turísticos, bem como desenvolvimento de atividades características e/ou relacionadas ao turismo brasileiro ou que agreguem valor à comercialização internacional do Brasil como destino de turismo em alinhamento às estratégias da Embratur nos mercados;

III - Pessoas jurídicas de direito privado estrangeiras, que atuem na comercialização de produtos e destinos turísticos, bem como desenvolvimento de atividades características e/ou relacionadas ao turismo brasileiro ou que agreguem valor à comercialização internacional do Brasil como destino de turismo em alinhamento às estratégias da Embratur nos mercados.

Parágrafo único. As pessoas jurídicas de direito privado nacionais elencadas como prestadores de serviços turísticos, na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, são obrigadas a possuir Cadastur.

DA ANÁLISE, APROVAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

Art. 2º Para fins de análise e aprovação do interessado, as feiras serão divididas da seguinte forma:

I – Feiras *MICE* (Reuniões, Incentivo, Congressos e Eventos): focadas no segmento de turismo de negócios, eventos e incentivo;

II – Feiras Multiprodutos: feiras de turismo que abordam diversos produtos do setor;

Art. 3º Para fins deste regulamento, os interessados serão divididos nas seguintes categorias:

I – Institucionais: órgãos ou entidades da Administração Pública direta e indireta, os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo II.

II – Setor privado: composto pelos interessados elencados nos incisos II e III, do artigo 1º deste regulamento, sendo classificados nas seguintes subcategorias:

a) Operadores de Turismo - Empresas brasileiras que operam, em âmbito nacional e/ou regional, serviços de turismo receptivo internacional, organizadores profissionais de congressos (PCO's) e empresas especializadas na gestão de destinos (DMC's), os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo III.

b) Meios de Hospedagem - Empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário, ofertados em unidades de frequência individual e de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, os quais serão avaliados conforme o sistema de pontuação constante no Anexo IV.

c) Redes Hoteleiras - Grupos que operam tanto os hotéis de que são proprietários como outros que lhe são arrendados. Cabe observar que, para termos de definição, o item “b” incide subsidiariamente com relação ao presente item. As entidades que compõem esta subcategoria serão avaliadas conforme o sistema de pontuação constante no Anexo V.

d) Entidades de Promoção do Turismo Brasileiro – Entidades nacionais ou estrangeiras, que visam a promoção de segmentos e/ou produtos e ou destinos turísticos brasileiros. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

e) Entidades de Captação e Promoção de Eventos no Brasil – Entidades nacionais, sem fins lucrativos, mantidas e integradas por representantes das várias atividades que compõem a cadeia do segmento (organizadoras de congressos, promotoras de feiras, hotéis, companhias aéreas, centros de eventos, agências de turismo e outros). Tem por objetivo principal promover o aumento dos fluxos turísticos pela captação de negócios e eventos, as quais serão avaliadas conforme o sistema de pontuação constante no Anexo II.

f) Companhias Aéreas - Empresas que prestam serviços de transporte aéreo de passageiros, mercadorias ou mala postal. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

g) Outros - Instituições/empresas privadas que não se inserem nas demais categorias, e que agreguem valor à promoção internacional do Brasil como destino de turismo. A aprovação e classificação desta subcategoria consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

Parágrafo único. Para os fins deste regulamento, a Embratur reserva o direito de bloquear vagas para ações de oportunidade apontadas como estratégicas. O bloqueio dessas vagas será autorizado mediante decisão fundamentada do Diretor competente ou do Presidente da Embratur e resultará na adequação dos percentuais estabelecidos não devendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do total de vagas.

DO QUANTITATIVO DE VAGAS POR CATEGORIA

Art. 6º A regra geral para a distribuição da quantidade de vagas para cada tipo de feira seguirá o estabelecido abaixo:

a) Feiras Multiprodutos - 10% (dez por cento) das vagas para a categoria “Institucionais” e 90% (noventa por cento) das vagas para a categoria “Privados”, distribuídas da seguinte forma: 5% (cinco por cento) às “Associações de Captação e Promoção de Eventos no Brasil”, 60% (sessenta por cento) aos “Operadores de Turismo”; 10% (dez por cento) às “Redes Hoteleiras”; 4% (quatro por cento) aos “Meios de hospedagem”; 4% (quatro por cento) às “Associações de Promoção do Turismo Brasileiro”; 4% (quatro por cento) às “Companhias Aéreas”; e 3% (três por cento) para “Outros”.

b) Feiras MICE - 10% (dez por cento) das vagas para a categoria “Institucionais” e 90% (noventa por cento) das vagas para a categoria “Privados”, distribuídas da seguinte forma: 10% (dez por cento) às “Associações de Captação e Promoção de Eventos no Brasil”, 55% (cinquenta e cinco) aos “Operadores de Turismo”; 10% (dez por cento) às “Redes Hoteleiras”; 4% (quatro por cento) aos “Meios de hospedagem”; 4% (quatro por cento) às “Associações de Promoção do Turismo Brasileiro”; 4% (quatro por cento) às “Companhias Aéreas”; e 3% (três por cento) para “Outros”.

§1º Feiras, eventos ou ações promocionais que não se enquadrem nas categorias acima descritas, terão regulamento próprio, divulgado em convocatória específica.

§2º Em caso de não preenchimento total das vagas disponíveis para cada subcategoria, as vagas remanescentes serão distribuídas conforme percentuais previstos para as demais subcategorias, seguindo a ordem de prioridade da categoria que tiver o maior peso. Em caso de categoria com peso igual será observado também a quantidade de inscritos para cada categoria, sendo prioritária a que tiver mais inscritos por número de vagas.

§3º Quando a aplicação dos percentuais resultar em número fracionário de vagas, arredondar-se-á o resultado com fração superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente, e o resultado com fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior. Nos casos em que a aplicação dos percentuais resultar em dois números fracionários com fração igual a 0,5 (cinco décimos), a vaga será atribuída à subcategoria com maior reserva percentual de vagas. Se este último caso se der entre subcategorias com percentuais iguais, a subcategoria à qual a vaga remanescente será atribuída será decidida com base em análise técnica feita pela área técnica pertinente da Embratur.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 7º Os inscritos serão classificados, em ordem decrescente, conforme sua pontuação dentro de sua categoria ou subcategoria, observada a tabela de pontuação constante nos anexos deste Regulamento.

Parágrafo único. No caso de aprovação da participação de até 03 (três) inscrições institucionais de um mesmo estado (órgão ou entidade estadual de turismo/órgãos ou entidades municipais de turismo), esta se dará em um único posto de trabalho. Caso haja mais de três inscrições aprovadas de um mesmo estado, poderá ser concedido posto de trabalho adicional de acordo com a disponibilidade.

DO DESEMPATE

Art. 8º O critério de desempate, para todos os tipos de feiras e categorias de inscritos previstas neste Regulamento, consistirá na ordem de pré-inscrição, tendo prioridade na confirmação de sua participação aquele que tiver feito sua pré-inscrição primeiro.

DA LISTA DE ESPERA

Art. 9º Os inscritos que forem classificados além do número de vagas disponíveis para a categoria ou subcategoria à qual pertencem serão dispostos em lista de espera. Havendo desistência proceder-se-á a confirmação do pré-inscrito mais bem classificado na lista de espera da mesma categoria ou subcategoria em que houve desistência, respeitando-se rigorosamente a ordem de classificação.

DOS CANCELAMENTOS

Art. 10. O cancelamento da participação deverá ser sempre justificado por escrito, e comunicado tempestivamente à Embratur em até 30 (trinta) dias corridos prévios à realização da feira.

Parágrafo único. Para o cancelamento tempestivo da participação, caso a justificativa com documentação comprobatória das alegações não seja aceita pela Embratur, o interessado perderá 01 (um) ponto na avaliação das inscrições subsequentes, em um período de 06 (seis) meses imediatos à decisão final prolatada pela Embratur.

Art. 11. A Embratur pode vetar ou cancelar a participação de qualquer interessado em suas feiras, quando constatados fatos supervenientes à aprovação da inscrição que desabonem ou coloquem em risco a imagem da Autarquia e do Brasil.

DAS AUSÊNCIAS

Art. 12. O não comparecimento ao evento implicará na perda de 03 (três) pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, em um período de 01 (um) ano a contar da data da decisão final prolatada pela Embratur.

Parágrafo único. Constatada a ausência, o participante será notificado pela Embratur, após a feira, para apresentar as suas razões em até 05 (cinco) dias.

Art. 13. O servidor da Embratur designado para acompanhar a gestão do estande da Autarquia conferirá, aleatoriamente, a presença de pelo menos 01 (um) representante da entidade no posto de trabalho durante os dias e horários de funcionamento da feira.

Parágrafo único. Caso seja constatada a ausência de representante no posto de trabalho acima de 30% (trinta por cento) das vezes aferidas, o participante será notificado pela Embratur, após a feira, para apresentar as suas razões em até 05 (cinco) dias. A ausência de justificativa implicará na perda de 03 (três) pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, em um período de 01 (um) ano a contar da data da decisão final prolatada pela Embratur.

DO PREENCHIMENTO DO QUESTIONÁRIO DE AVALIAÇÃO DO EVENTO

Art. 14. O preenchimento do questionário de avaliação é obrigatório.

Parágrafo único. O participante que não enviar, ao setor responsável pela gestão do SCIE, o questionário de avaliação preenchido até 20 (vinte) dias após o final da feira terá a sua pré-inscrição nas feiras subsequentes bloqueada, até que a situação seja regularizada.

DAS VEDAÇÕES

Art. 15. É vedada a participação no estande do Brasil de interessados que possuam estande próprio na feira, ressalvadas as companhias aéreas.

§ 1º É dever do interessado informar à Embratur, no ato de pré-inscrição, quanto à existência de estande próprio na feira.

§ 2º Caso seja constatada a existência de estande próprio na feira, o interessado perderá 03 pontos no instante da avaliação das pré-inscrições subsequentes, no período de 12 meses imediatos à data da decisão final prolatada pela Embratur.

Art. 16. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente da Embratur.

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO INSTITUCIONAIS E ENTIDADES DE CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO BRASIL

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros. Os pré-inscritos categorizados como Institucionais e Entidades de Captação e Promoção de Eventos no Brasil serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I – Feiras MICE

Avaliação Técnica		
Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Entidade possui site/aplicativo em inglês.	+ 5 pontos
2.	Entidade possui site/aplicativo no idioma do mercado.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Número de eventos no <i>ranking</i> ICCA atual.	+ 1 ponto a cada 20 eventos ICCA
5.	Crescimento de eventos em relação ao <i>ranking</i> ICCA anterior. (%)	+0,02 ponto para cada ponto percentual de crescimento
6.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

1. O site/aplicativo do destino informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão em inglês.
2. Site/aplicativo possui versão em idioma oficial do mercado em que se realizará a feira. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
3. Site/aplicativo possui versão em idioma (s) que não o português, o idioma da feira e nem o inglês. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
4. A pontuação será atribuída conforme o *ranking* mais recente divulgado pela ICCA (Associação Internacional de Congressos e Convenções, em inglês), tal como publicado pela Associação.
5. A pontuação será atribuída conforme a variação percentual apresentada pelo destino (em seu número de eventos no *ranking* mais recente da ICCA, em relação ao *ranking* anterior). A diferença resultante da comparação determinará quantos pontos serão atribuídos ao pré-inscrito neste item. Para cada ponto percentual de crescimento será atribuído 0,02 (dois centésimos) pontos no somatório da avaliação técnica. Ambos os *rankings* serão considerados tais como publicados pela ICCA. No caso de variação negativa ou não variação, não serão atribuídos pontos. Em caso de pré-inscrição de Estado que possua mais de uma cidade elencada neste *ranking*, apenas a cidade mais bem colocada será contabilizada para classificação.
6. O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.
7. O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “6” e “7” será considerado apenas um ponto.

II – Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Entidade possui site/aplicativo com versão em inglês.	+ 5 pontos
2.	Site/aplicativo possui versão em idioma do mercado.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Presença de empresa que comercializa o destino na feira.	+ 3 pontos
5.	Produto(s) tendência e oportunidade.	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

1. O site/aplicativo do destino informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão em inglês.
2. Site/aplicativo possui versão em idioma oficial do mercado em que se realizará a feira. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado
3. Site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês, e nem o oficial do mercado, citado no item anterior. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
4. A pontuação será atribuída caso uma empresa que comercializa o(s) destino(s) representado(s) pelo interessado que, no momento de avaliação, esteja com sua pré-inscrição confirmada pela Embratur para participação na mesma feira.
5. Será atribuída pontuação ao interessado que possuir oferta de produto(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no sítio eletrônico www.visitbrasil.com/trade.
6. O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.
7. O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “6” e “7” será considerado apenas um ponto.

ANEXO III - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO OPERADORES DE TURISMO

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros. Os inscritos categorizados como Operadores de Turismo serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I – Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo possui versão em idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo com versão em inglês	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Empresa possui produtos e serviços do segmento MICE	+ 1 ponto
5.	Presença de destino afim na feira.	+ 5 pontos
6.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

- O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
- O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
- O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
- O site/aplicativo oferece informações sobre produtos e serviços MICE.

5. A pontuação será atribuída caso uma cidade, região ou estado em que a empresa tem operação esteja com participação confirmada no estande do Brasil no momento de avaliação da empresa.
6. O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.
7. O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. Caso o idioma oficial da feira seja inglês, para os itens “6” e “7” será considerado apenas um ponto.

II – Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo em idioma inglês.	+ 1 pontos
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto
4.	Empresa com atuação em âmbito nacional.	+ 2,5 pontos
5.	Empresa com atuação em âmbito regional.	+ 1,5 ponto
6.	Empresa especializada, com produtos de tendência e oportunidade do mercado.	+ 2 pontos

Detalhamento dos itens:

1. O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
2. O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
3. O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
4. Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito nacional, com oferta de destinos brasileiros distribuídos em, ao menos, quatro das cinco regiões geográficas brasileiras oficiais. Essa análise se dará com base nas informações constantes no site informado na ficha de pré-inscrição.
5. Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito regional, com oferta de destinos brasileiros distribuídos em, ao menos, três estados de uma mesma região geográfica brasileira oficial. Essa análise se dará com base nas informações constantes no site informado na ficha de pré-inscrição.
6. Será atribuída pontuação à empresa que possuir operação de âmbito regional, com oferta de produto(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no site: www.visitbrasil.com/trade.

ANEXO IV - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO MEIOS DE HOSPEDAGEM

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros. Os inscritos inseridos na categoria Meios de Hospedagem serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I – Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site site/aplicativo válido em inglês	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções	+ 1 ponto a cada 400 pax
5.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

- O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
- O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
- O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
- A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

6. O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “5” e “6” será considerado apenas um ponto.

II - Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma oficial da feira.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Produto (s), tendência e oportunidade.	+1 ponto
5.	Material promocional no idioma da feira	+ 1 ponto
6.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

- O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
- O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
- O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
- Será atribuída pontuação à empresa que possuir oferta de produto(s)/segmento(s) indicado(s) para o mercado como tendência e oportunidade no relatório de mapeamento da Embratur, disponível no sítio eletrônico www.visitbrasil.com/trade.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “5” e “6” será considerado apenas um ponto.

ANEXO V - CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO PARA OS INTERESSADOS CATEGORIZADOS COMO REDES HOTELEIRAS

As informações necessárias para a análise deverão estar disponibilizadas via sítio eletrônico dos interessados, ou entregues à Embratur no ato de sua pré-inscrição. Caso contrário, não serão objeto de pontuação para classificação. Os materiais deverão, obrigatoriamente, apresentar conteúdos promocionais e/ou comerciais turísticos sobre destinos, produtos e serviços Brasileiros.

As pontuações constantes de cada tabela foram estabelecidas mediante priorização de aspectos considerados relevantes para a promoção de destinos e produtos brasileiros. Os inscritos inseridos na categoria Redes Hoteleiras serão avaliados conforme os critérios dispostos neste anexo.

I – Feiras MICE

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região Região geográfica
5.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira.	+ 1 ponto a cada 400 pax
6.	Material promocional no idioma do mercado	+ 1 ponto
7. 7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

- O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
- O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
- O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
- A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.
- A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.

7. O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “6” e “7” será considerado apenas um ponto.

I – Feiras Multiprodutos

Item	Critério	Pontuação atribuída
1.	Empresa possui site/aplicativo válido no idioma do mercado.	+ 5 pontos
2.	Empresa possui site/aplicativo válido em inglês.	+ 1 ponto
3.	Site/aplicativo possui versão própria em outro(s) idioma(s).	+ 1 ponto por idioma
4.	Abrangência.	+ 1 ponto a cada região Região geográfica
5.	Capacidade do(s) centro(s) de convenções nas cidades que serão representadas durante a feira.	+ 1 ponto a cada 400 pax
6.	Material promocional no idioma do mercado	+ 1 ponto
7.	Material promocional no idioma inglês	+ 1 ponto

Detalhamento dos itens:

- O site/aplicativo da empresa informado no ato de pré-inscrição é válido e tem conteúdo atualizado. Um site/aplicativo com aviso de “em construção” não será considerado para atribuição da pontuação. O site/aplicativo deve possuir versão própria no idioma do mercado.
- O site/aplicativo possui versão em inglês. Caso o idioma oficial da feira em questão seja o inglês, apenas o “Item 1” será pontuado.
- O site/aplicativo possui versão em idioma(s) que não o português, o inglês e o oficial da feira. A pontuação máxima neste item será de 05 (cinco) pontos.
- A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.
- A informação deverá ser fornecida no ato da pré-inscrição.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma da feira em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição.
- O interessado deverá possuir material promocional no idioma inglês e em formato digital ou impresso. Para fins de comprovação do material digital, deverá enviar o *link* ou arquivo escaneado no ato da pré-inscrição. No caso do idioma oficial da feira ser inglês, para os itens “6” e “7” será considerado apenas um ponto.

Referência: Processo nº 72100.001104/2015-17

SEI nº 0006404